



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02/14 – C.A./BERTPREV

ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto nos artigos 96, § 1º; 103, II e 71, II e §1º, II, todos da LC 95/13, e considerando deliberação do Conselho Administrativo, em reunião ocorrida em 16/05/14, registrada em livro de atas, baixa a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º. Por esta Resolução disciplina-se o parcelamento de valores oriundos de revisão de proventos recebidos a maior pelo segurado.

Art. 2º. Autoriza-se o parcelamento de pagamento de benefício além do devido, mediante desconto em folha de pagamento mensal, em uma única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento e em parcelas não excedentes a 1/10 (um décimo) do valor líquido do benefício, corrigidas monetariamente pelo IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Os descontos deverão iniciar-se na folha de pagamento do mês seguinte à ciência do segurado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 20 de maio de 2.014.

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE**